LEI N° 3930, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" no âmbito do Município da Lapa/Pr.

Art. 2º - O "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" deverá garantir ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º – Para os fins estabelecidos nesta Lei, o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" divulgará as seguintes informações:

I – os resultados do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) e dos demais índices existentes;
II – a taxa de evasão do ano anterior;
III – a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;
IV – as matrículas do ano anterior e do ano em curso;
V – a média de alunos por turma;
VI – o número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula;
VII – os equipamentos de apoio pedagógico, necessários e existentes;
VIII – o número de professores necessários por disciplina;
IX – o número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;
X – o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e aqueles em exercício nas respectivas funções;
XI – a qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver;
XII – o quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, Estado e Município, especificando sua destinação e aplicação.

§ 1º – As informações contidas no "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal", em conformidade com o disposto nos artigos 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2022 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62756cade2725.

I – ser disponibilizadas em sítio eletrônico de fácil e pronto acesso;

II – ser organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar;

III – ser disponibilizada em um link de acesso no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, garantindo ampla visibilidade por parte do cidadão.

Art. 4º – As unidades públicas municipais de ensino deverão manter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Maio de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2022 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62756cade2725.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
06/05/2022 15:44:59